

CNPJ N° 06.189.344/0001-77



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019-- CPL PROCESSO 0013/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado por PORTARIA, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às 10horas do dia 20 de março de 2019, Licitação na modalidade PREGÃO, de interesse da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, em sua forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, pela LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A sessão Pública será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, na Rua Etias Haikel, s/n, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Sala de Reuniões da CPL, nesta cidade, conduzida pelo Pregoeiro com a ajuda da EQUIPE DE APOIO.

A PROPOSTA, bem como a documentação para HABILITAÇÃO será entregue ao Pregoeiro e sua EQUIPE DE APOIO, no local e hora acima definidos, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital.
- 1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é R\$ 2.697.100,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e cem reais).
- 1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do ANEXO I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.
- 1.4. O órgão gerenciador da presente Ata é a Secretaria Municipal de Finanças e os órgãos participantes são as Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar deste PREGÃO o interessado que atenda ás exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, podendo ser ou não inscrito no Cadastro Geral de fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM, ou em qualquer Cadastro de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e ou Municipal.
- 2.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participem desta Licitação, para se utilizarem dos beneficios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Certidão Específica do seu enquadramento, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio -



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ N° 06.189.344/0001-77



DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a esta categoria empresarial.

- 2.2.1. A Certidão de que trata o este subitem será entregue ao Pregoeiro na sessão Pública de abertura do certame, designada no preâmbulo deste Edital, em envelope separado dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO.
- 2.3. Não poderão participar deste PREGÃO:
- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.
- b) Empresas subcontratadas e que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Empresas que estejam suspensas de licitar e impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM.
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Empresas que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- f) Empresas que tenham entre seus sócios, gerentes, responsáveis técnicos, empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, mesmo em Cargos de Assessoramento e (ou) de Direção.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Na sessão Pública de recebimento dos Envelopes de PROPOSTAS e documentação de HABILITAÇÃO, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou por pessoa devidamente credenciada. Somente estes poderão atuar na formação de PROPOSTAS e na prática de demais atos inerentes ao PREGÃO.
- 3.2. No início da sessão será aberto o Credenciamento e o Pregoeiro fará as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou Credenciamento dos licitantes através da apresentação dos respectivos documentos, nas condições seguintes:
- a) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores, e, no caso de Empresário Individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- b) Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos documentos seguintes:
- b.1) Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;
- b.2) Procuração ou Carta Credencial, conforme modelo ANEXO II deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que obrigatoriamente deverá ser apresentado junto com a credencial para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado.
- 3.3. Somente participarão da fase de lances verbais os licitantes Credenciados nos termos do subitem 3.2 deste Edital. Os licitantes que decidirem pela entrega dos Envelopes sem que se efetive o devido Credenciamento, somente participará do certame com o preço constante da sua **PROPOSTA**.
- 3.4. A cada Sessão Pública realizada o credenciamento será conferido pelo Pregoeiro.
- 3.5. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste PREGÃO.
- 3.6. Os documentos para o Credenciamento serão apresentados em original ou cópia autenticada em Cartório competente ou em cópia autenticada pelo Pregoeiro ou pela EQUIPE DE APOIO e serão entregues ao Pregoeiro separadamente dos Envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, no início da abertura da Sessão Pública do certame, conforme indicado neste Edital.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PA 0013 19019 L DP 005 19019 ASS.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e a documentação para HABILITAÇÃO serão entregues ao Pregoeiro no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019
ORGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
LOCAL: PINDARÉ-MIRIM
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 ORGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM LOCAL: PINDARÉ-MIRIM -MA NOME DA EMPRESA LICITANTE

- 4.2. Os documentos para o CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO como também pelo Pregoeiro ou por membro da EQUIPE DE APOIO, mediante a apresentação do documento original, até 12 (doze) horas antes da data marcada para a abertura do certame ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.3. No ato da entrega dos envelopes de PROPOSTA e documentação de HABILITAÇÃO os licitantes deverão apresentar, em separado, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, dando ciência de que cumprem os requisitos de Habilitação conforme exigência do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III deste Edital.
- 4.3.1. A não apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO constante deste subitem, acarretará o impedimento do licitante participar do PREGÃO, por ser documento obrigatório por lei.

5. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada de acordo com o Modelo de Carta Proposta, ANEXO IV deste Edital, em uma via, em papel timbrado da Empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar os seguintes elementos:
- a) Razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, numero da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na PROPOSTA deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento dos serviços.
- b) Número do Pregão, Descrição do Objeto. Especificações do(s) serviços (s) proposto(s), detalhados, de acordo com os elementos exigidos no ANEXO I do Edital.
- c) Descrição detalhada do item ofertado em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, preço unitário em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o serviço objeto deste Pregão.
- d) Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.





- e) A licitante deverá incluir nas propostas, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais e quaisquer outras que possam influir direta e indiretamente no custo de execução dos serviços.
- f) Os produtos objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela Contratada no ato do abastecimento, ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de PINDARÉ-MIRIM.
- g) O abastecimento deverá ser efetuado em posto de combustível localizado no perímetro não superior a 50 (cinquenta) km da sede da Prefeitura de PINDARÉ-MIRIM.
- h) Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- i) data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 5.3. O licitante que desejar reproduzir as informações constantes do formulário padronizado da Carta Proposta poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do formulário padrão da Carta Proposta.
- 5.4. Após a abertura das Propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da Proposta ou alteração nas suas condições, sem que fique o licitante sujeito à aplicação de sanções inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002.
- 5.5. Uma vez classificada a PROPOSTA também não será admitida desistência retificações ou alterações nas condições estipuladas, exceto no caso de NOVA PROPOSTA disputada por meio de lances, conforme previsto neste Edital.
- 5.6. Decorridos o prazo de validade da PROPOSTA sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM para manter o preço proposto.
- 5.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 5.7.1. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da PROPOSTA fica automaticamente prorrogado por igual número de días em que estiver suspenso.
- 5.8. A PROPOSTA, uma vez aberta vinculará o licitante, obrigando-o, caso seja vencedor, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo MUNICIPIO.
- 5.9. Não serão consideradas **PROPOSTAS** apresentadas por internet, via postal ou fac-símile. A **PROPOSTA** deverá ser formulada e entregue nas condições disciplinadas neste edital e, rigorosamente, apresentada em obediência às especificações constantes deste Edital.
- 5.10. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- 6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes no ato público, o Pregoeiro, dará início aos trabalhos do PREGÃO com a abertura e análise do Credenciamento dos participantes e, em seguida o recebimento dos Envelopes de PROPOSTAS e documentação de HABILITAÇÃO.
- 6.2. No Credenciamento, o licitante ou seu representante, deverá identificar-se e comprovar mediante o documento de Credenciamento definido no item 3 deste Edital, a existência dos poderes necessários para formulação das PROPOSTAS e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77



- 6.3. Após o Credenciamento dos participantes o Pregoeiro declarará o número de participantes no certame e em seguida fará o recebimento dos envelopes de PROPOSTA e documentação de HABILITAÇÃO assim como o da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO exigida no subitem 4.3 deste Edital.
- 6.4. A não apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO impedirá que o licitante participe deste PREGÃO.
- 6.5. Após o encerramento do Credenciamento o Pregoeiro dará início a abertura dos Envelopes de PROPOSTAS, nos procedimentos abaixo declinados, não sendo mais aceita a partir daí, participação de licitante retardatário.
- 6.5.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as PROPOSTAS. Os preços propostos serão lidos em voz alta pelo Pregoeiro, sendo as mesmas rubricadas pelo Pregoeiro e pela EQUIPE DE APOIO e selecionadas para a fase de lances
- 6.5.2. Seleção das PROPOSTAS para a fase de lances iniciando-se com a PROPOSTA escrita de MENOR PREÇO POR LOTE e as daquelas com preços até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço selecionada.
- 6.5.3. Colocação das PROPOSTAS em ordem crescente dos preços cotados para que os licitantes selecionados para a fase de lances participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.
- 6.5.4. Iniciada a fase competitiva o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, para que de forma sequencial, apresentem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da Proposta de MAIOR PREÇO, até que os licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a PROPOSTA classificada em primeiro lugar.
- 6.5.4.1. A oferta dos lances será efetuada no momento em que o Pregoeiro conferir a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços ofertados até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.5.4.2. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pelo PREGOEJRO, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.5.4.3. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das PROPOSTAS.
- 6.5.4.4. Caso duas ou mais PROPOSTAS iniciais apresentem preços iguais, o Pregoeiro realizará sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, vedada a oferta de lance verbal com vista ao desempate.
- 6.5.4.5. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor **PROPOSTA** escrita e o valor da licitação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o Proponente.
- 6.6. Não havendo pelo menos TRÊS PROPOSTAS escritas de preços iniciais nas condições definidas no subitem 6.5.2 o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o art. 4, inciso IX da Lei nº10. 520/2002, classificará as melhores Propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas escritas e adotará os seguintes critérios:
- a) quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores Propostas subsequentes, completando o número de três, para que os autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;
- b) quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma Proposta subseqüente, visando completar o numero de três para que seu autor possa apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes qualquer que seja o preço inicialmente ofertado.
- 6.6.1. Caso não haja representante credenciado, dentre os licitantes convocados para completar o número de três Propostas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 6.6 serão considerados os preços ofertados por estes licitantes constantes na Proposta inicial, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.
- 6.6.2. Somente será efetivada a competição, relativamente á oferta de lances verbais, com os licitantes devidamente credenciados, aptos para tal fim.
- 6.7. Encerrada a etapa de lances e ordenada as ofertas, o Pregoeiro examinará a PROPOSTA considerada primeira classificada para a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, quer quanto a compatibilidade



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ N° 06.189.344/0001-77



do preço proposto em relação ao preço determinado no Edital, quer quanto ao atendimento do objeto licitado em relação às especificações exigidas pelo Edital, em especial àquelas do Termo de Referência ANEXO I do ato convocatório, desclassificando-a se for incompatível com essas exigências.

- 6.8. Verificada a aceitabilidade da Proposta de menor lance a mesma será declarada CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR procedendo o Pregoeiro à análise de sua documentação de HABILITAÇÃO nas condições definidas no SUBITEM 8.1 deste Edital.
- 6.9. No julgamento da PROPOSTA, a classificação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o MENOR VALOR.
- 6.10. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:
- a) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- b) apresentarem preços acima do máximo estabelecido no Edital.
- c) não atenderem às especificações exigidas no Edital em especial aquelas contidas no Termo de Referência, ANEXO I, as apresentarem de forma irregular.
- 6.10.1. Propostas inexequíveis são consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei 10.520/02, art.9° c/c/ art.48, II da Lei 8.666/93).
- 6.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo MUNICÍPIO.
- 6.12. Proclamado o vencedor do certame, o licitante primeiro colocado obriga-se a apresentar no prazo no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da Sessão, a NOVA PROPOSTA com os valores respectivos readequados aos lances vencedores.
- 6.13. Considerada regular a NOVA PROPOSTA, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.
- 6.14. Na hipótese da não apresentação da NOVA PROPOSTA no prazo determinado no subitem 6.12 e, ainda, na hipótese da inadequação da PROPOSTA ocorrerá a desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo o Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes na ordem remanescentes dos lances e dar continuidade ao PREGÃO.
- 6.15. O PREGOEIRO poderá solicitar análise da PROPOSTA por Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM, como também realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a PROPOSTA sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA.
- 6.15.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontra a PROPOSTA, podendo resultar em sua desclassificação.
- 6.16. Decorridos o prazo de validade da PROPOSTA sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o MUNICÍPIO para manter o preço proposto.
- 6.17. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7. DO DIRETO DE PREFERÊNCIA NA FASE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, e, classificando-se em primeiro lugar microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro, por força da Lei Complementar nº 123/2006, observará o direito de preferência conduzido pelos artigos 44 e 45 da citada norma, nas condições seguintes:





- a) Identificar-se-ão as Propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, proclamando-se, se houver empate entre as **PROPOSTAS**.
- b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadrada nas condições da alínea "a", melhor classificada poderá desempatar apresentando PROPOSTA de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro situação em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte passará à condição de primeira colocada.
- c) A não apresentação de PROPOSTA no prazo definido na alínea "b" deste subitem implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº123/2006, devendo ser convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação.
- d) No caso da equivalência de valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o desempate.
- e) Na hipótese de não ser adjudicado o objeto deste PREGÃO à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudiçado em favor da Proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 7.2 Encerrada a etapa competitiva e aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá á abertura do ENVELOPE Nº 02, Documentação de HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar para verificação do atendimento às condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para Habilitação no presente PREGÃO serão exigidos dos licitantes os documentos abaixo declinados:
- a) Relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:
- a.1) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.
- a.3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a.4) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- a.5) Prova de Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
- a.5.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- a.5.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa.
- a.6) Prova de Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
- a.6.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, referente ao ISSQN, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- a.6.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa;
- a.6.3) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77



a.7) Prova de regularidade com o FGTS mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.

b) Qualificação Econômico-financeira

- b.1) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, acompanhado da cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e apresentados os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes da letra "b.1.2" deste item;
- b.1.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), acompanhado da cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, moldes da letra "b.1.2" deste item;
- **b.1.2)** Os índices extraídos das demonstrações contábeis, deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado da licitante, e ser apresentados, para comprovação da boa situação financeira da mesma, de acordo com os seguintes critérios:
- 1 O Índice de Liquidez Corrente (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante):

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

2 - O Índice de Liquidez Geral (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

3 - O Índice de Solvência Geral (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

ISG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- b.1.3) Será habilitada a empresa que apresentar:
 - 1. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0;
 - 2. Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0;
 - 3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0;
- b.1.4) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema emitido pela Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante;
- b.1.5) As empresas constituídas a menos de I (um) ano ou no curso do próprio exercício, deverão apresentar a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário ou Balanço de abertura, acompanhado do Balancete de Verificação referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório); com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes da letra "b.1.2" deste item;
- b.1.6) Na impossibilidade de extrair os índices na forma mencionada na letra "b.1.2", para as empresas acima referidas, a comprovação da boa situação financeira será feita mediante a comprovação de Capital Social Integralizado de, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação;
- b.1.7) Qualquer dos documentos referidos na letra "b" deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ-N° 06.189.344/0001-77



apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante;

- b.1.8) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.
- b.2) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

c) Relativa à Habilitação Trabalhista:

c.1) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

d) Relativo à Qualificação Técnica

1-100

- d.1) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos entregues, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos.
- d.2) Certificado de autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo ANP, devidamente regularizado.
- 8.1.5. DECLARAÇÃO expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo no ANEXO V do Edital, informando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.
- 8.1.6. DECLARAÇÃO expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo, ANEXO VI deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no Processo licitatório afirmando ainda da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2°, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.
- 8.2. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelos licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma especifica.
- 8.3. Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital e, INABILITADOS aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.
- 8.4. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências previstas no subitem 8.1, será INABILITADO, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à HABILITAÇÃO do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 8.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.



PA (00/2) (2004) L 19 (00/2) (2004) ASS.

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ N° 06.189.344/0001-77

- 8.6. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das PROPOSTAS, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- 8.7. O PREGOEIRO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:
- 8.8.1. Estar em nome do licitante e, preferèncialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) o atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.
- 8.8.2. Documentos datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, que é o caso dos atestados de capacidade técnica.
- 8.9. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM, nos termos do artigo 34 e seguintes da Lei nº 8.666/93 poderão apresentar na HABILITAÇÃO deste PREGÃO, em substituição aos documentos exigidos na alínea "a" do subitem 8.1 deste Edital.
- 8.10. Os documentos para HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou em cópias legíveis, previamente autenticadas em Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, com antecedência mínima de 12 horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- 8.11. O MUNICIPIO manterá em seu poder, através da Comissão Permanente de Licitação, os Envelopes de Habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a HOMOLOGAÇÃO deste PREGÃO ou até o início da prestação do seu objeto pelo licitante Contratado, sob pena de inutilizarão dos mesmos.
- 8.12. A Critério da Administração poderá ser realizada visita "in loco" no endereço das licitantes para comprovar se possuem sede. Caso seja constatada alguma irregularidade, será feito relatório fotográfico e a licitante estará automaticamente desclassificada do certame.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

- 9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO toda a documentação exigida no subitem 8.1 deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal, exigidos neste Edital apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Pregoeiro, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.
- 9.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no subitem 9.2 deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo dos sansões previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao MUNICIPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
- 9.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ASS.

9.5. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitandoo, ainda, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na Sessão Pública, manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada na Ata da Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço indicado neste Edital.
- 10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto licitado ao licitante proclamado vencedor.
- 10.2. O encaminhamento do eventual Recurso e eventuais contrarrazões será dirigido ao PREFEITO MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, devendo ser entregue por escrito e protocolizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM no endereço registrado no preâmbulo do Edital.
- 10.3. Havendo Recurso o Pregoeiro, reconsiderando ou não sua decisão o encaminhará devidamente informado, à consideração do PREFEITO MUNICIPAL que proferirá decisão definitiva. Julgado o Recurso, o SECRETÁRIO MUNICIPAL emitirá a HOMOLOGAÇÃO do objeto da licitação ao licitante vencedor, após ter sido o mesmo ADJUDICADO pela Pregoeiro.
- 10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6. A ausência da presença física do licitante na Sessão Pública deste PREGÃO, no momento da divulgação do licitante vencedor impossibilitará o ingresso de Recurso implicando a decadência do direito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 11.1. Declarado o vencedor, e não havendo manifestação de Recursos o Pregoeiro fará a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado ao vencedor e seguidamente encaminhará os autos ao SECRETÁRIO MUNICIPAL para homologação.
- 11.1.1. Havendo recurso a adjudicação do objeto ao vencedor é atribuição do SECRETÁRIO MUNICIPAL que também procederá à homologação do certame.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 12.1. Após a publicação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a Comissão Permanente de Licitação CPL para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação CPL nos autos do processo para registro de preços.
- 12.1.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.
- 12.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
- 12.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.



PA 00/3/5019 L \$2005 13019 ASS.

- 12.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de PINDARÉ-MIRIM representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.
- 12.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO.
- 12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

.

- 13.1. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do MUNICIPIO os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela SECRÉTARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Órgão Gerenciador).
- 13.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
- 13.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL.
- 13.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.4.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.
- 13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 13.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 - 13.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
 - 13.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo órgão gerenciador, quando:



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77



- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- g) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.
- 14.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 15.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
 - 15.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.
- 15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 15.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.
- 15.6. O fornecedor deverá entregar os bens no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.
- 15.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega dos bens, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.





- 15.7.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.
- 15.8. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.
- 15.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da Proposta.
- 16.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referencia e ainda pela Assessoria Jurídica do MUNICIPIO.
- 16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 16.5. Se a impugnação for acolhida, o Pregoeiro designará nova data para a realização do certame.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Em caso de atraso injustificado ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória dos serviços contratados, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 17.1.1. Advertência por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;
- 17.1.2. Multa, aplicada nos seguintes limites:
- a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- 17.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação promovidas pelo MUNICÍPIO e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002.
- 17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.
- 17.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77



18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, em favor da contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecida, com o preço unitário e o preço total, devendo ainda ter no verso, o atesto do recebimento.
- 18.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- 18.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM se reserva o direito de recusar o pagamento se, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 18.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 18.1, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislação aplicada ao procedimento.
- 19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 19.3. Os licitantes deste PREGÃO sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.
- 19.4. No julgamento da **PROPOSTA** o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da **PROPOSTA**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5. Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.
- 19.6. Este edital e seus anexos estão à disposição das interessadas na Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Rua Elias Haikel s/n, Centro, PINDARÉ-MIRIM, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente e obtidos ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de recolhimento de DAM. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: pindaremirimcpl@gmail.com.
- 19.7. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.
- 19.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no endereço e horário registrados no subitem 16.6 deste edital, obedecidos os seguintes critérios:
- a) Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados na CPL até 02(dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos Envelopes.
- b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o MUNICÍPIO.
- 19.9. Os esclarecimentos da CPL aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.



QARE MIRIAN 14 PA 0003 90 P L 90 005 90 P L 95 5.

19.10. É facultada o Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase desta licitação, diligencias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **PROPOSTA**.

19.11. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.

19.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base nas normas aplicáveis à espécie em vigor.

19.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

19.14. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (art. 4°, inciso VII da Lei n° 10.520/2002)

ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta

ANEXO V - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (CF/88 art. 7°, inciso XXXIII, Lei nº 9.854/99, Lei 8.666/93, art. 27, inciso V e Decreto 4.358/2002)

ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (Lei nº 8.666/93, artigo 32, § 2°)

ANEXO VII - Minta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

PINDARÉ-MIRIM/MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

FABIANO BARROSA FERREIRA PREGOLIRO DA CPL





PREGÃO Nº 05/2019 - CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM/MA, durante o exercício de 2019, vimos solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório, instruímos Termo de Referência visando a referida aquisição através de Processo Administrativo Licitatório – Modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços.

2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM/MA, nos quantitativos estabelecidos no Anexo.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.

- 3.1. O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de PINDARÉ-MIRIM.
- 3.2. A CONTRATADA se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 3.3. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado, desde que:
- a) não atenda as especificações do Edital;
- b) seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de PINDARÉ-MIRIM;
- c) que apresente defeito de fabricação;
- 3.4. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha anexa.
- 3.5. O abastecimento deverá ser efetuado em posto de combustível localizado no perímetro não superior a 50 (cinquenta) km da sede da Prefeitura de PINDARÉ-MIRIM.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o fornecimento do objeto;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários:



PA 0053007 L 10053007 ASS.

- g) executar fielmente o fornecimento objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;
- h) Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Município.
- j) os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- I) O abastecimento deverá ser efetuado em posto de combustível localizado no perímetro não superior a 50 (cinquenta) km da sede da Prefeitura de PINDARÉ-MIRIM.
- m) fornecer o combustível de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo ANP e INMETRO. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas na lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, ou por servidor por ela determinado;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) A Contratante poderá solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.
- 6.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.





- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- c.1) desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) os documentos de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

8. VALOR MÁXIMO PREVISTO

O valor máximo global previsto está na ordem de R\$ 2.697.100,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e cem reais).

	LOTE 1 - SECRET	'ARIA MUNICIPA	L DE SAÚDI	E	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
l	GASOLINA COMUM	LITROS	120.000	4.49	R\$ 538.800.00
2	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	15.000	3,79	R\$ 56.850.00
3	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	15.000	3,59	R\$ 53.850,00
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	60.000	3,65	R\$ 219.000,00
	٠.	. <u>J</u> .	TOTAL	OO LOTE	R\$ 868.500,00
	LOTE 2 - SECRETARIA	MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO	MDE	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	60.000	4,49	R\$ 269.400,00
2	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	10.000	3,79	R\$ 37.900,00
3	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	20.000	3,59	R\$ 71.800,00
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	10.000	3,65	R\$ 36.500.00
			TOTAL	OO LOTE	R\$ 415.600,00
	LOTE 3 - SECRETARIA N	1UNICIPAL DE EI	DUCAÇÃO I	FUNDEB	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
ı	GASOLINA COMUM	LITROS	60.000	4,49	R\$ 269.400.00
2	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	10.000	3.79	R\$ 37.900.00
3 .	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	20.000	3.59	R\$ 71.800,00
4	OLEO DIESEL S10	LITROS	40.000	3,65	R\$ 146.000,00



TOTAL DO LOTE



LOTE 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID QUANT P.UNIT P.TOTAL **GASOLINA COMUM** LITROS 15.000 4,49 R\$ 67.350,00 ALCOOL (ETANOL) LITROS 10.000 3.79 R\$ 37.900,00 3 OLEO DIESEL COMUM LITROS 55.000 3.59 R\$ 197.450,00 OLEO DIESEL S10 LITROS 45.000 3.65 R\$ 164.250.00 TOTAL DO LOTE R\$ 466.950,00 LOTE 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ITEM **ESPECIFICAÇÃO** UNID P.UNIT P.TOTAL QUANT GASOLINA COMUM LITROS 45.000 4,49 R\$ 202.050,00 ALCOOL (ETANOL) LITROS 10.000 3,79 R\$ 37.900,00

Valor total estimado do objeto desta licitação: R\$ 2.697,100,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e cem reais).

LITROS

LITROS

25.000

25.000

VALOR TOTAL:

3.59

3,65

R\$

TOTAL DO LOTE

R\$ 89.750,00

R\$ 91,250,00

2.697.100,00

R\$ 420.950,00

Obs.: Quantitativos e Valores Estimados para fornecimento até 31.12.2019.

OLEO DIESEL COMUM

OLEO DIESEL S10





PREGÃO Nº 05/2019 – CPL ANEXO II CARTA CREDENCIAL

Ref.: PREGÃO Nº 05/2019 - CPL

	(local e da	ta)			
À	(13541.5 44	· · ·			
COMISSÃO PERMANENT	E DE LICITAÇÃO - CPL				
PINDARÉ-MIRIM/MA					
·. (6	mpresa)	por seu	representante	legal, q	jue esta
para representá-la perante ne	Pregão em referência, com	poderes para formula	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	Pregão em referência, com erposição de recursos em qu	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	Pregão em referência, com	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	Pregão em referência, com erposição de recursos em qu	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	Pregão em referência, com erposição de recursos em qu	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	o Pregão em referência, com perposição de recursos em que ertame em nome da representa	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce ada.	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	Pregão em referência, com erposição de recursos em qu	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce ada.	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	o Pregão em referência, com perposição de recursos em que ertame em nome da representa	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce ada.	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	o Pregão em referência, com perposição de recursos em que ertame em nome da representa	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce ada.	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,
para representá-la perante no renunciar ao direito de inte	o Pregão em referência, com perposição de recursos em que ertame em nome da representa	poderes para <u>formula</u> alquer fase do proce ada.	ir ofertas, lances	de preço,	recorrer,



Á

· 3 . (2)

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77



PREGÃO Nº 05/2019 -- CPL ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM	
ATT: COMIȘSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019	
A empresa estabelecida na cidade de representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disp DECLARA sob as penalidades da Lei que cumpre plenament PREGÃO PRESENCIAL Nº/2019 de interesse da Pr portanto apto a participar do certame.	osto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e os requisitos de habilitação definidos no Edital do
Local, data e assi	





PREGÃO Nº 05/2019 - CPL

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Prezados Senhores,

- 1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 1 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital.
- 2. Propomos à Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas, prestar os serviços objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019.
- 3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
- 4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses. Os produtos objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela Contratada no ato do abastecimento, ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de PINDARÉ-MIRIM.
- 5. Ratificamos o preço total no valor de R\$ () para fornecimento de combustíveis para o Município de PINDARÉ-MIRIM/MA, conforme especificações contidas no ANEXO I Termo de Referência.
- 6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, Fax, Celular, E-mail, (se houver) CNPJ N° _____incluso o nome da Instituição Bancária n°, Agência e Conta corrente.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)





PREGÃO Nº 05/2019 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO

(C.F.ART. 7°, inciso XXXIII, LEI N° 9.854/99 E LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

(512 1221777		0.177.2.201.0100.750,1111.1.2.7,11.0100.77	
À	:		
PREFEITURA MUNICIPA	L DE PINDARÉ-MIRIM		
ATT: COMISSÃO PERMA	NENTE DE LICITAÇÃO		
REF: PREGÃO PRESENCI	AL Nº 05/2019		
		f	
Prezados Senhores,	·	·	
representante legal infra-ass do CPF N° DECLARA, para fins do di	sinado, Sr.(A) _ sob pena de submeter-se sposto no inciso V do art. 2 bro de 1999, que não empr	, inscrita no CNPJ/MF sob o n° vem, pelo portador(a) da cédula de identidade N° a aplicação das sanções definidas na Lei n° 10.520/20 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perig	_e 02, ela
RESSALVA: emprega men	or, a partir de quatorze ano	s, na condição de aprendiz ()	
OBSERVAÇÃO Em caso	afirmativo, assinalar a ressa	alva acima.	
, Asst			
N . 16	-		
€ U3 }	Local, dat	a e assinatura	
	sa e do seu representante le	gal, com a devida identificação e qualificação)	
	(Represe	ntante legal)	
:	· * .		
• •	5- +=		
γ is		water to the	
- (ALP 199 :	ν ' Σ.,		
. 301			





PREGÃO Nº 05/2019 – CPL ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão nº	/2019
	A Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, D E C L A R A, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro I - CRC, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.
Dec	clara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.
·	PINDARÉ-MIRIM, de de 2019.
	(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal)

.

 $g_{ij} = f_{ij} \in \mathcal{A}$



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77



PREGÃO Nº 05/2019 ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, sediada na Rua Elias Haikel, s/n — Centro, PINDARÉ-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº
RESOLVE:
Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos que servem o Município de PINDARÉ - MIRIM/MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO Nº 05/2019 - PMPM/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 0013/2019 - CPL.
Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO

.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUICIPAL DE FINANÇAS, do Município de PINDARÉ-MIRIM.

ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PRECOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77

DARE MIRIAN. 12 PA 0003 3009 L PP 005 3019

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surpeveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto — A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 05/2019 - PMPM/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de PINDARÉ-MIRIM, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

ş.	PINDARÉ-MIRIM, de	de 2019.
,		
Secretaria Municipal	CONTRATADA	



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77



ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2019

PREGÃO N.º 05/2019 - PMPM/MA PROCESSO N.º 0013/2019 - CPL VIGENCIA: 12 (Doze) MESES

EMPRESA:

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2019, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Pindaré-Mirim e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 05/2019 - PMPM/MA.

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos do Município de PINDARÉ-MIRIM.

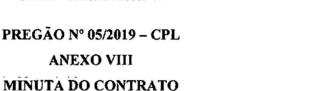
QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

CNPJ:	7.4. A.		•	Telefone /	Fax:	
Endereço	0:		-	E-mail:		******
		ADRO 2 – MATEI	RIAL	REGISTRADO		
N°	DESCRIÇÃO	UND QT	DE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR TO	TAL REGISTRADO	D ;	· ·		
	ustra Listana Turk turan	PINDARÉ-MIRI	M/M	A, de		de 2019
	A SECTION OF THE SECT					
	,					
	Secretaria Municipal GERENCIADOR			CONTRATADA		_



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM NIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP Nº 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA CNPJ N° 06.189.344/0001-77





CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, sediada na Rua ELIAS HAIKEL s/n, centro, PINDARÉ-MIRIM, inscrita no CNPJ
sob o nº, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Titular,, brasileiro,
casado, inscrito no CIC sob o nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado,
, doravante denominada CONTRATADA, sediada à, CNPJ nº, neste ato representada
pelo Sr, brasileiro, CPF nº, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente
Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº
0013/2019-SEFIN, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2019-CPL/Sistema de Registro de Preços e seus
anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às
disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para os veículos do Município de PINDARÉ-MIRIM, de acordo com a necessidade da Prefeitura, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A CONTRATADA se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de PINDARÉ-MIRIM.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente CONTRATO é de R\$......), valor este a ser pago parceladamente, mensalmente, consoante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, emitidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, se obriga a pagar à CONTRATADA, apenas o valor das requisições efetivamente atendidas, sendo a Nota Fiscal emitida de acordo com as quantidades fornecidas com preço unitário e total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE a Nota Fiscal, acompanhadas das requisições, comprovadamente atendidas no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a CONTRATANTE pagará no prazo de 10 (dez) dias, desde que atestada a exatidão do fornecimento pelo seu setor competente.



AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ N° 06.189.344/0001-77



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº......... Agência, do Banco

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND e CRF), em original ou em fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE fica sujeita à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento de fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcial, bem como por motivos de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2019, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, 11, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA a) Caberá à Contratante:

- 1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 2- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.
- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- b) Compete à Contratada, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo Contratante e as cláusulas deste Contrato;
- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A Contratada não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM VENIDA FLIAS HAIKEL, S/N. CEP Nº 65-370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM

A SS.

AVENIDA ELIAS HAIKEL, S/N, CEP N° 65.370-000, CENTRO, PINDARÉ-MIRIM/MA
CNPJ N° 06.189.344/0001-77

sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O Contrato poderá ser rescindido:

- 1. A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de artecedência:
- 2. Nos casos enúmerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- 3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 4. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL - Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do MUNICIPIO, correndo as despesas por conta da Contratante, no prazo e condições do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de PINDARÉ-MIRIM, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PINDARÉ-MIRIM/MA, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: